



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento nº 01/79

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições contidas no art. 436, letra "c", do Código de Divisão e Organização Judiciárias:

Resolve instruir os Drs. Juizes de Direito com relação às disposições legais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, pela forma que segue.

"As autorizações para levantamento de depósitos vinculados ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Lei nº 5.107/66 e Decreto nº 59.820/66), exaurida a esfera administrativa, são da competência da Justiça do Trabalho, excetuada a hipótese em que houver interesse de menores.

"Somente no caso de inexistência de Junta de Conciliação e Julgamento é que compete à Justiça Comum, então com jurisdição trabalhista, o conhecimento dos pedidos de levantamento de tais depósitos.

Publique-se no "Diário da Justiça".
Florianópolis, 30 de janeiro de 1979.

Des. Aristeu Rúi de Gouvêa Schiefler
Corregedor Geral da Justiça